



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1441, de 28 de fevereiro de 2000

"Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de São Gotardo, e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes dos cargos de confiança, desta Prefeitura, no valor de R\$50,00(cinquenta reais) mensais.

Art.2º. O disposto no artigo 1º desta Lei não se estende aos proventos dos servidores inativos desta Prefeitura.

Art.3º. O abono de que trata esta Lei não serve de base de cálculo de gratificação de qualquer natureza, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor e não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito.

Parágrafo único. O abono referido neste artigo não integra o estipêndio de contribuição para fins de descontos a favor do IPSEMG e INSS.

Art.4º. O abono de que trata esta Lei só será pago enquanto os gastos com o pessoal do Município não atingirem o percentual de 60%(sessenta por cento) da receita.

Parágrafo único. Quando os referidos gastos superarem 60% da receita, o valor do abono a ser pago será diminuído no mesmo percentual dessa superação.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março do corrente ano.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de fevereiro de 2000.


Gilberto da Oliveira Cândido
Prefeito Municipal